



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
Avenida Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro  
Santo Amaro da Imperatriz – SC – CEP 88.140.000  
Fone: (0xx48) 3245 - 1547

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2019**

*Cria e extingue cargos, em consonância com a Lei Complementar n.º 52/2009, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ,  
Estado de Santa Catarina.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado um cargo de Assessor Jurídico Administrativo e Parlamentar, de provimento efetivo, para bacharel no Curso de Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, para exercer as funções previstas nos art. 6º da Lei Complementar n.º 52/2009.

**Art. 2º** Fica criado um cargo de Assessor Jurídico Administrativo e Parlamentar de Transição, de provimento em comissão, para bacharel no Curso de Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, para exercer as funções previstas nos art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 52/2009.

**Parágrafo único.** A remuneração do cargo que trata o presente artigo ficará excepcionalmente equiparada àquela fixada no art. 5º da Lei Municipal n.º 2546/2016.

**Art. 3º** Fica criado um cargo de Assessor de Imprensa e Comunicação, de provimento efetivo, para bacharel no Curso de Comunicação Social, Jornalismo ou



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Avenida Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro**  
**Santo Amaro da Imperatriz – SC – CEP 88.140.000**  
**Fone: (0xx48) 3245 - 1547**

Publicidade e Propaganda para exercer as funções previstas no art. 21-A e art. 21-B da Lei Complementar n.º 52/2009.

4º Ficam extintos os cargos em comissão de Assessor Jurídico Administrativo e Assessor Jurídico Parlamentar, previstos no art. 1º da Lei Complementar n.º 111/2013.

5º A redação do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 53/2009 fica com a seguinte redação, permanecendo demais itens:

#### ***I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO***

<b>Nº</b>	<b>Cargos</b>	<b>Nível</b>
<b>01</b>	<b><i>Auxiliar de Serviços de Limpeza e cozinha</i></b>	<b>CALC</b>
<b>01</b>	<b><i>Assistente Administrativo e Cerimonial</i></b>	<b>CAA</b>
<b>01</b>	<b><i>Assistente Legislativo</i></b>	<b>CAA</b>
<b>01</b>	<b><i>Contador</i></b>	<b>CACON</b>
<b>01</b>	<b><i>Assessor Jurídico Administrativo e Parlamentar</i></b>	<b>CAJUR</b>
<b>01</b>	<b><i>Assessor de Imprensa e Comunicação</i></b>	<b>CAIMP</b>



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Avenida Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro**  
**Santo Amaro da Imperatriz – SC – CEP 88.140.000**  
**Fone: (0xx48) 3245 - 1547**

## **II – CARGOS EM COMISSÃO**

<b>Nº</b>	<b>Cargos</b>	<b>Nível</b>
<b>01</b>	<b>Assessor Jurídico Administrativo e Parlamentar de Transição</b>	<b>-</b>
<b>01</b>	<b>Assessor Parlamentar</b>	<b>CC-1</b>
<b>01</b>	<b>Assessor de Imprensa e Comunicação Social</b>	<b>CC-2</b>

**Art. 6º** A redação do Anexo I, item III da Lei Complementar nº 53/2009 fica acrescentada da seguinte redação, permanecendo os demais itens:

**“V – (CAJUR) (Nível Superior completo com graduação em Direito, devendo ter registro de advogado junto à Ordem dos Advogados do Brasil)**

**- ASSESSOR JURÍDICO ADMINISTRATIVO E PARLAMENTAR**

**a) Assessorar juridicamente a Presidência na missão da administração e do funcionamento dos atos jurídicos e administrativos da Câmara Municipal;**

**b) exercer as funções de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Legislativo Municipal na esfera administrativa;**

**c) responder consultas jurídicas formuladas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal na esfera administrativa;**

**d) defender a norma legal ou ato normativo municipal impugnados nas ações diretas de inconstitucionalidade propostas;**

**e) coordenar e controlar as comissões permanentes de processo administrativo disciplinar e de sindicância;**



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Avenida Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro**  
**Santo Amaro da Imperatriz – SC – CEP 88.140.000**  
**Fone: (0xx48) 3245 - 1547**

- f) orientar a administração da Câmara Municipal no cumprimento de decisões judiciais;*
- g) representar os interesses do Poder Legislativo Municipal perante os Tribunais de Contas do Estado e da União;*
- h) Representar, assessorar e defender da Câmara Municipal em todas as questões e demandas no âmbito jurídico, preservando sempre o interesse do Poder Legislativo;*
- i) analisar e dar parecer jurídico sobre processos administrativos dos servidores da Câmara Municipal;*
- j) exercer as funções na formulação de portarias, regulamentos, minutas de contratos, editais de licitação e outros documentos de natureza jurídica de natureza administrativa;*
- k) o exercício do cargo poderá comportar viagens, trabalho noturno, aos sábados, domingos e feriados.*
- l) Compete também assessorar juridicamente a missão legislativa, bem como os membros que compõem a mesa legislativa, os vereadores e todo corpo da Câmara Municipal, especialmente quanto à constitucionalidade e legalidade das proposições e dos atos legislativos e quanto à aplicação da técnica legislativa e gramatical;*
- m) elaborar a redação e/ou dar parecer de projetos de lei e justificativas de vetos quando solicitados;*
- n) exercer as funções de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Legislativo Municipal de natureza parlamentar;*
- o) responder consultas jurídicas de natureza parlamentar;*
- p) o exercício do cargo poderá comportar viagens, trabalho noturno, aos sábados, domingos e feriados;*
- q) acompanhar as sessões deliberativas da Câmara Municipal.*



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Avenida Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro**  
**Santo Amaro da Imperatriz – SC – CEP 88.140.000**  
**Fone: (0xx48) 3245 - 1547**

***VI - (CAIMP) (Nível Superior completo com graduação em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo)***

***- ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO***

***a) Promover as ações decorrentes da política de comunicação institucional adotada pelo Poder Legislativo Municipal de Santo Amaro da Imperatriz/SC;***

***b) Promover o relacionamento entre Poder Legislativo Municipal de Santo Amaro da Imperatriz/SC e a imprensa, devendo, ainda, intermediar as relações de ambos, inclusive, na divulgação de informações jornalísticas e no atendimento às solicitações dos profissionais dos veículos de comunicação;***

***c) Assessorar todos os membros do Poder Legislativo Municipal em assuntos relacionados à comunicação institucional e, inclusive, nos contatos e entrevistas à imprensa.***

***d) criar e manter vias de comunicação com a comunidade, em todas as mídias;***

***e) organizar e coordenar a comunicação institucional;***

***f) elaborar e distribuir a propaganda institucional do Poder Legislativo;***

***g) elaborar o sistema de protocolos e dados de cerimonial;***

***h) definir a agenda institucional externa;***

***i) organizar a imprensa oficial e suas respectivas publicações;***

***j) assistir às reuniões e sessões, produzir e distribuir matérias para veiculação na imprensa;***

***k) disponibilizar para a comunidade e para a imprensa a produção parlamentar dos vereadores, das comissões e do***



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Avenida Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro**  
**Santo Amaro da Imperatriz – SC – CEP 88.140.000**  
**Fone: (0xx48) 3245 - 1547**

***Poder Legislativo, utilizando, além de outros meios, o sítio da Câmara na internet;***

***l) inserir notícias e outras matérias no sítio da Câmara na internet;***

***m) produzir matérias requeridas pelo Presidente e pelos Vereadores;***

***n) elaborar relatórios sobre a produção da Assessoria de Imprensa da Câmara; e***

***o) realizar outras atividades similares, relacionadas com a área de comunicação social.”***

**Art. 7º** A redação do Anexo III, da Lei Complementar n.º 53/2009 fica acrescida da tabela abaixo com a seguinte redação, permanecendo demais itens:

CAR GO	C H S	NIVEI S	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
CAIM P	30	CAIM P-I	2.756,39	2.921,79	3.097,09	3.282,90	3.479,88	3.688,67	3.910,00	4.144,59	4.393,26	4.656,87	4.936,28	5.232,46	5.546,40	5.879,18	6.231,95
	30	CAIM P-II	2.921,79	3.097,09	3.282,90	3.479,88	3.688,67	3.910,00	4.144,59	4.393,26	4.656,87	4.936,28	5.232,46	5.546,40	5.879,18	6.231,95	6.605,86
	30	CAIM P-III	3.097,09	3.282,90	3.479,88	3.688,67	3.910,00	4.144,59	4.393,26	4.656,87	4.936,28	5.232,46	5.546,40	5.879,18	6.231,95	6.605,86	7.002,21
	30	CAIM P-IV	3.282,90	3.479,88	3.688,67	3.910,00	4.144,59	4.393,26	4.656,87	4.936,28	5.232,46	5.546,40	5.879,18	6.231,95	6.605,86	7.002,21	7.422,34



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Avenida Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro**  
**Santo Amaro da Imperatriz – SC – CEP 88.140.000**  
**Fone: (0xx48) 3245 - 1547**

CARGOS	CHS	NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
CAJUR	20	CAJUR-I	R\$5.000,00	R\$5.300,00	R\$5.618,00	R\$5.955,08	R\$6.312,38	R\$6.691,13	R\$7.092,60	R\$7.518,15	R\$7.969,24	R\$8.447,39	R\$8.954,24	R\$9.491,49	R\$10.060,98	R\$10.664,64	R\$11.304,52
	20	CAJUR-II	R\$5.300,00	R\$5.618,00	R\$5.955,08	R\$6.312,38	R\$6.691,13	R\$7.092,60	R\$7.518,15	R\$7.969,24	R\$8.447,39	R\$8.954,24	R\$9.491,49	R\$10.060,98	R\$10.664,64	R\$11.304,52	R\$11.982,79
	20	CAJUR-III	R\$5.618,00	R\$5.955,08	R\$6.312,38	R\$6.691,13	R\$7.092,60	R\$7.518,15	R\$7.969,24	R\$8.447,39	R\$8.954,24	R\$9.491,49	R\$10.060,98	R\$10.664,64	R\$11.304,52	R\$11.982,79	R\$12.701,76
	20	CAJUR-IV	R\$5.955,08	R\$6.312,38	R\$6.691,13	R\$7.092,60	R\$7.518,15	R\$7.969,24	R\$8.447,39	R\$8.954,24	R\$9.491,49	R\$10.060,98	R\$10.664,64	R\$11.304,52	R\$11.982,79	R\$12.701,76	R\$13.463,86

CAIMP – cargo efetivo de nível superior - Assessor de Imprensa e Comunicação – 30 horas semanais

CAJUR – cargo efetivo de nível superior - Assessor Jurídico Administrativo e Parlamentar – 20 horas semanais

**Art. 8º** A redação do Anexo IV, da Lei Complementar n.º 53/2009 fica acrescida da tabela abaixo com a seguinte redação, permanecendo demais itens:

SITUAÇÃO ATUAL	NOVA ESTRUTURA
Auxiliar de Serviços de limpeza e Cozinha	Auxiliar de Serviços de limpeza e Cozinha
Assistente Administrativo e Cerimonial	Assistente Administrativo e Cerimonial
Contador	Contador
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo
Assessor Jurídico Administrativo	Extinto
Assessor Jurídico Parlamentar	Extinto
Assessor Parlamentar	Assessor Parlamentar
Assessor de Imprensa e Comunicação Social	Assessor de Imprensa e Comunicação Social



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Avenida Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro**  
**Santo Amaro da Imperatriz – SC – CEP 88.140.000**  
**Fone: (0xx48) 3245 - 1547**

-----	<b>Assessor Jurídico Administrativo e Parlamentar</b>
-----	<b>Assessor de Imprensa e Comunicação</b>

**Art. 9º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário

Santo Amaro da Imperatriz/SC, 05 de fevereiro de 2019.

### **MESA DA CÂMARA DE VEREADORES**

**JOSÉ VALÉRIO SCHURHAUS**  
Presidente

**VALDIR PEDRO DA SILVA**  
Vice-Presidente

**RICARDO LAURO DA COSTA**  
1º Secretário

**RICARDO PASSIG TURNES**  
2º Secretário





**CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Avenida Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro**  
**Santo Amaro da Imperatriz – SC – CEP 88.140.000**  
**Fone: (0xx48) 3245 - 1547**

## **JUSTIFICATIVA**

Senhores(as) Vereadores(as).

Ingressamos, nesta Casa Legislativa, no uso das atribuições legais que conferem o art. 28, inciso XIX c/c art. 36, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, com o Projeto de Lei nº \_\_\_/2019, pelo qual cria e extingue cargos, em consonância com a Lei Complementar n.º 52/2009, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal, e dá outras providências.

A propositura tem como objetivo a consolidação da legislação a respeito do quadro funcional do Poder Legislativo, a fim de adequar os cargos do quadro funcional desta Casa às modificações realizadas na referida Lei Complementar n.º 52/2009.

Por todas essas razões, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar por parte dos colegas Edis.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, 05 de fevereiro de 2019.

## **MESA DA CÂMARA DE VEREADORES**

**JOSÉ VALÉRIO SCHURHAUS**  
Presidente

**VALDIR PEDRO DA SILVA**  
Vice-Presidente



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Avenida Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro**  
**Santo Amaro da Imperatriz – SC – CEP 88.140.000**  
**Fone: (0xx48) 3245 - 1547**

**RICARDO LAURO DA COSTA**  
**1º Secretário**

**RICARDO PASSIG TURNES**  
**2º Secretário**